



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **IDENTIFICAÇÃO**

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

1.2. **Departamento:** Patrimônio SEDEC - Coordenadora Administrativa e Financeira

2. **DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. Este Termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para a referida aquisição, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.

2.2. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

2.3. Em Observância ao disposto na Lei, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal e pertinente, e aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual 28.874/21 e alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3. **DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL**

3.1. O pretenso registro de preço é ato previsível e está contemplado no Plano de Contratações Anual desta unidade, 1º item das páginas 133 e 134, consoante Id. 0057115641.

4. **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

4.1. Atendendo as disposições do Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP (0057459926).

4.2. O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Termo de Referência caso se conclua pela sua viabilidade.

5. **DO OBJETO E OBJETIVO**

5.1. **Do Objeto**

5.1.1. Aquisição de cafeteira elétrica e forno micro-ondas, para atender o almoxarifado desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

5.2. **Do Objetivo**

5.3. A pretendida aquisição visa proporcionar maior comodidade aos visitantes e servidores lotados no patrimônio e almoxarifado, que desempenham seus trabalhos externamente das dependências do Palácio Rio Madeira, especificamente no almoxarifado da SEDEC, situado na av. Duque de Caxias, nº 2340, bairro São Cristóvão, no município de Porto Velho-RO.

6. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO**

6.1. A quantidade estimada da aquisição dos materiais baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (0057459926) e encontra-se relacionada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	CAFETEIRA ELÉTRICA 110V~127V ou Bivolt. Reservatório mínimo de 1 litro. cor preta com acabamento em inox, com jarra resistente de	UND	01

	vidro. Potência mínima 700 watts. Filtro Permanente Removível. Função manter aquecido. Garantia mínima de 12 meses assegurada pelo fabricante.		
02	FORNO MICRO-ONDAS capacidade mínima 30 litros, potência mínima 900 W, voltagem 110V (127V) ou bivolt, revestimento interno de fácil limpeza, com prato giratório em vidro. Com manual de instruções, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica.	UND	01

6.2. Memória de cálculo

6.2.1. A estimativa das quantidades foram baseadas na atual estrutura do almoxarifado, em que possui 03 (três) servidores lotados, sendo que 01 (uma) cafeteira e 01 (um) micro-ondas, atendem plenamente as necessidade dos servidores.

7. DA GARANTIA DO PRODUTO

7.1. Ao estipular critérios claros para a garantia e a assistência técnica no processo de dispensa de licitação, a Administração Pública assegura a qualidade e a durabilidade dos bens adquiridos, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos e a satisfação das necessidades operacionais. Esses critérios também protegem a Administração contra possíveis vícios e problemas que possam comprometer o desempenho dos itens adquiridos.

7.2. Os itens deverão estar cobertos por garantia mínima e assistência técnica estabelecida no contrato, conforme as especificações técnicas detalhadas no termo de referência. Onde devem contemplar:

7.3. Período de Garantia: um período mínimo de 12 meses, contados a partir da data de entrega e aceitação definitiva dos bens.

7.4. Cobertura: a garantia deve cobrir defeitos de fabricação, problemas de materiais ou qualquer outro vício que comprometa a funcionalidade e a segurança dos itens adquiridos.

7.5. Substituição: em caso de defeitos ou falhas, o fornecedor deverá providenciar a substituição ou o reparo dos itens defeituosos sem custo adicional para a Administração Pública, dentro de um prazo de 10 dias úteis.

7.6. Gestão de Garantia: registro detalhado de todos os chamados de assistência técnica, peças substituídas, e reparos realizados, para monitorar o desempenho do fornecedor e garantir que os prazos e condições de garantia sejam cumpridos.

7.7. Suporte Técnico: o fornecedor deverá fornecer suporte técnico especializado para os equipamentos eletrônicos (computadores, monitores, nobreaks), incluindo diagnóstico de problemas, reparo e, se necessário, substituição de peças defeituosas.

7.8. Prazos de Atendimento: o prazo para atendimento quando requerido pela administração será de até 03 dias úteis.

7.9. Centro de Assistência: o fornecedor deverá dispor de centros de assistência técnica autorizados e capacitados na localidade do órgão ou fornecer atendimento in loco, quando solicitado, de modo a garantir a celeridade e a eficácia no reparo dos itens.

7.10. Documentação e Procedimentos: todos os serviços de assistência técnica prestados deverão ser documentados em relatórios que descrevam os procedimentos realizados e os componentes substituídos, garantindo transparência e rastreabilidade.

7.11. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica ficará inteiramente à cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelos materiais sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

7.12. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e demais legislações pertinentes, assim como com os dispositivos que compõem as instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia.

7.13. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fará a comunicação à contratada, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Cabe à SEDEC como Órgão Central do Sistema Operacional de Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Ciência e Tecnologia, manifestar-se previamente sobre qualquer medida adotada pelas Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública Estadual que possam causar impacto regulatório no desenvolvimento econômico no ambiente empresarial e concorrencial, bem como sobre decisões e atos de incentivo tributários e não tributários que impactem o sistema econômico, o desempenho das empresas, emprego e renda.

8.2. Logo, a Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF, através do Setor de Patrimônio e Almojarifado, é responsável por garantir o pleno exercício das atividades desenvolvidas nesta SEDEC, fornecendo os materiais de consumo e permanentes necessários aos servidores, na constante busca em preservar e fomentar a riqueza e variedade das atividades econômicas no Estado de Rondônia.

8.3. Assim, a aquisição de uma cafeteira e um micro-ondas para o almoxarifado desta Secretaria se justifica pela necessidade de garantir a qualidade das condições de trabalho dos servidores, contribuindo diretamente para o bem-estar e a produtividade da equipe.

8.4. Foi identificada a necessidade urgente de adquirir uma **cafeteira de no mínimo 1 litro** e um **micro-ondas com capacidade mínima de 30 litros** para uso interno do almoxarifado, visando proporcionar maior conforto aos servidores e melhorar as condições do ambiente de trabalho, visto que o almoxarifado se localiza fora das dependências do palácio rio madeira, onde o palácio possui refeitório com micro-ondas, bem como copa, enquanto o almoxarifado carece dos itens para proporcionar a mesma estrutura aos seus servidores.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Dentre as soluções avaliadas no levantamento de mercado, considerando os critérios de gestão de riscos e o atendimento pleno às necessidades da SEDEC, verificou-se que a aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica e 01 (um) forno micro-ondas, por meio de dispensa de licitação, é a solução mais adequada para a Administração Pública, haja vista a necessidade urgente de utilização dos bens a serem adquiridos.

9.2. A modalidade escolhida a ser utilizada será preferencialmente por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. O critério de julgamento será o menor preço Global, garantindo que a administração pública obtenha os melhores valores para os itens, sem comprometer a qualidade dos equipamentos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Um dos resultados pretendidos é assegurar que todas as etapas do processo de aquisição estejam em plena conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade e transparência.

10.2. Além do mais, espera-se que a almejada aquisição ofereça melhoria do ambiente de trabalho, visto que, o forno micro-ondas permitirá o aquecimento de alimentos, proporcionando refeições rápidas e convenientes para os servidores, otimizando o tempo de trabalho, enquanto a cafeteira elétrica garantirá o fornecimento de café frequente, contribuindo para o bem-estar e produtividade dos servidores. E ainda, a disponibilidade desses equipamentos tornará o almoxarifado um ambiente mais acolhedor e confortável para os servidores.

10.3. Vale destacar que, a satisfação dos servidores, gestores e outros usuários finais é um indicador importante do sucesso do processo de aquisição. Espera-se que os itens adquiridos atendam plenamente as expectativas de qualidade e funcionalidade, contribuindo para um ambiente de trabalho produtivo.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR, ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS E REFERENCIAIS (0057459926)

11.1. Levanta-se a impossibilidade de quaisquer outras soluções em relação aos materiais de consumo, elemento de despesa 309030, tendo em vista a própria natureza do objeto.

11.2. Enquanto aos bens permanentes, levanta-se a possibilidade de locação dos bens em questão, no entanto a escolha pela aquisição, em vez de locação, está amparada em uma série de razões que consideram a economicidade, durabilidade, necessidade funcional e o interesse público, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11.3. Durabilidade e vida útil dos bens: os bens a serem adquiridos possuem uma vida útil que pode facilmente se estender por vários anos, especialmente quando são de boa qualidade e bem conservados.

11.4. Economicidade: à longo prazo, a aquisição é mais vantajosa financeiramente. Os custos de locação, ao longo do tempo, tendem a se acumular e superar o valor de aquisição, sem que o órgão tenha a propriedade dos bens ao final do contrato de locação. Portanto, a compra direta desses itens se mostra mais econômica e benéfica para os cofres públicos.

11.5. Manutenção e gestão dos bens: ao optar pela aquisição, o órgão pode implementar um plano de manutenção preventivo que garanta o bom funcionamento e a longevidade dos equipamentos, algo que pode não ser possível ou eficaz no caso de locação, onde as condições de manutenção podem ser limitadas pelo contrato com o locador. A propriedade dos bens também permite maior flexibilidade na gestão e eventual substituição dos mesmos, sem estar vinculado a contratos de locação que podem ter cláusulas restritivas.

11.6. A modalidade escolhida a ser utilizada será preferencialmente por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

11.7. De acordo com a Lei 14.133/2021, a dispensa de licitação é permitida em casos onde a aquisição é considerada de pequeno valor ou quando há urgência na contratação. A compra de uma cafeteira elétrica e um forno micro-ondas se enquadra nas situações que justificam a dispensa, uma vez que o valor total da aquisição é inferior ao limite estabelecido pela legislação e a necessidade é imediata para atender os servidores.

11.8. A escolha por uma cafeteira elétrica e um forno micro-ondas se baseia na praticidade e na eficiência desses equipamentos. A cafeteira elétrica é ideal para a preparação rápida de café, uma bebida que é frequentemente consumida pelos servidores, enquanto o forno micro-ondas permite o aquecimento e a preparação de refeições de forma rápida e segura. Ambos os equipamentos são amplamente utilizados e reconhecidos pela sua funcionalidade e facilidade de uso.

11.9. Diante do exposto, a aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica e 01 (um) forno micro-ondas para o almoxarifado desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, é justificada pela necessidade de proporcionar um ambiente de trabalho mais confortável e produtivo. A dispensa de licitação, conforme previsto na Lei 14.133/2021, é a solução mais adequada para atender a demanda de forma ágil e eficiente.

11.10.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	BANCO DE PREÇOS ID (0057588139)	SITE 01 ID (Cafeteira Elétrica Electrolux 1.2L)	SITE 02 ID (Cafeteira Britânia 1,2L)	VALOR MÉDIO ESTIMADO
01	CAFETEIRA ELÉTRICA 110V~127V ou Bivolt. Reservatório mínimo de 1 litro. cor preta com acabamento em inox, com jarra resistente de vidro. Potência mínima 700 watts. Filtro Permanente Removível. Função manter aquecido. Garantia mínima de 12 meses assegurada pelo fabricante.	Unidade	01	R\$ 213,67	R\$ 239,00	R\$ 189,90	R\$ 214,19

11.11.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	BANCO DE PREÇOS ID (0057588139)	SITE 01 ID (Micro-ondas Electrolux 34L Branco)	SITE 02 ID (Micro-ondas Brastemp 32 Litros)	VALOR MÉDIO ESTIMADO
02	FORNO MICRO-ONDAS capacidade mínima 30 litros, potência mínima 900 W, voltagem 110V (127V) ou bivolt, revestimento interno de fácil limpeza, com prato giratório em vidro. Com manual de instruções, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica.	Unidade	01	R\$ 745,66	R\$ 679,00	R\$ 790,86	R\$ 738,50

11.12. Foram realizadas pesquisas no banco de preços e sites, considerando as especificações técnicas dos bens, onde o valor global estimado é de R\$ 952,69 (novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

12. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da NLLCA nº. 14.133/2021.

12.2. Vale mencionar, a regra para contratações públicas é a licitação, toda via, a legislação a dispensa de licitação em razão do valor, ou seja, a exceção de licitar e contratar diretamente até o valor estipulado no inciso II, art. 75 da referida Lei.

12.3. No caso em questão, verifica-se a Dispensa de Licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024](#))

12.4. O fato da presente contratação estar com previsão de valores dentro do valor legal à dispensa de licitar, conforme o item 14 do ETP (0057459926) e o item 11 deste Termo.

12.5. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, isto for decorrente da falta de planejamento. " - Manual TCU

12.6. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

12.7. É cediço que a contratação por meio de licitação é regra inafastável, na forma disposta no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1.988. Ocorre que, a Lei de Licitações prevê possibilidade de admitir, desde que devidamente justificada, as Contratações diretas.

12.8. Muito embora haja previsão legal para dispensa em razão do valor, faz-se aqui duas ressalvas: “Não se admite o parcelamento do objeto, de modo a fracionar a despesa e fazer com que caiba na dispensa”, fato que constitui medida vedada na Lei e conhecida como fracionamento de despesa. Também não se admite a dispensa em razão do valor, em todo caso, quando for possível licitar, conforme recomendação contida no Enunciado Sumular n. 6./TCE-RO, para o qual nas “contratações de bens e serviços comuns deve ser utilizada, preferencialmente, a modalidade pregão na forma eletrônica”. Segue a referida súmula orientando que a utilização de modalidade e forma diversas, por se tratar de via excepcional, deve ser procedida de robusta justificativa que demonstre que ensejará resultado economicamente mais vantajoso que a modalidade pregão na forma eletrônica.

12.9. Nessa situação, é preciso levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, que não é caso, considerando que o valor mais vantajoso à Administração é bem menos que o valor gasto para realizar a licitação.

13. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Conforme Informação nº 50/2025/SEDEC-NPO (0057980242):

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
11.006.04.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	SEDEC- ADM	1.5.00.000001	33.90.30 - Material de Consumo. 44.90.52 - Material Permanente.

14. **PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

14.1. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado desta Secretaria, situado na Av. Duque de Caxias, nº 2340, bairro São Cristóvão, de segunda a sexta-feira, durante o período das 07h30min às 13h30min, ou em local a ser indicado pela comissão de recebimento. Na ocasião, a comissão sempre deve ser informada do dia e horário que será efetuada a entrega, objetivando ter alguém disponível no local.

14.2. O recebimento se dará pela Comissão de recebimento nomeada nesta Secretaria.

14.3. A entrega de cada item será total, em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

14.4. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado em período igual por solicitação escrita e justificada da empresa, formulada e enviada 10 (dez) dias antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEDEC.

14.5. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

15. **DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

15.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto nas alíneas “a” e “b”, Inciso I, artigo 140, da Lei Federal 14.133/2021:

(...)

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

(...)

15.2. **Provisoriamente:** No ato da entrega de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

15.3. **Definitivamente:** Em até 10 (dez) dias úteis pela comissão de recebimento e a autoridade máxima, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- 15.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- 15.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 15.8. Caso sejam identificadas inconformidades ou defeitos visíveis nos produtos, o fornecedor será notificado imediatamente, e terá um prazo de **7 dias úteis** para realizar a substituição dos itens, sem ônus para a SEDEC. A entrega será considerada provisória até que todas as verificações técnicas sejam concluídas.

16. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 16.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.
- 16.2. Na proposta deverão constar o preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.
- 16.3. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será realizada em empresas que tenham em seu contrato social atividade compatível com o objeto deste Termo.

17. **DA HABILITAÇÃO**

17.1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.
- h). No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 17.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.3. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 17.5. Balanço patrimonial dispensado, conforme Art. 70, III da Lei 14.133/21;

- 17.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17.7. **Declarações**

- a) Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.
- b) Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste certame.

18. **DAS OBRIGAÇÕES**

18.1. **Da Contratante**

18.2. Nomear no mínimo 01 (um) Gestor e 01 (um) Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Estudo Técnico, garantindo que os bens entregues pela contratada estejam em conformidade com as especificações técnicas, e que sejam cumpridos os prazos estabelecidos.

18.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto da Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento da contratação.

18.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Estudo Técnico e Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

18.5. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da contratação, fixando prazo para a sua correção.

18.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.7. Realizar os pagamentos dentro dos prazos previsto, conforme as condições pactuadas, e após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

18.8. **Da Contratada**

18.9. Além das obrigações contratuais instituídas nas normas vigentes que regem o objeto e a matéria de contratações públicas, a Contratada deverá:

18.10. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Estudo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a descrição dos bens entregues e prazo de garantia.

18.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega do objeto contratado.

18.13. Entregar o objeto nos locais determinados pela CONTRATANTE, seguindo os prazos acordados e garantindo a integridade do produto durante o transporte.

18.14. Fornecer os itens em conformidade com as especificações constantes neste Estudo, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte.

18.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a administração pública.

18.16. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais.

18.17. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

18.18. Substituir os itens não aceitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aviso de rejeição, quando comprovada a desconformidade com as especificações incluídas no edital e seus anexos e na proposta, sem custos adicionais para o contratante.

18.19. Manter, durante o período de contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção de tais condições.

18.20. Assumir a responsabilidade pelos danos causados a bens pertencentes à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do objeto.

18.21. Responder prontamente a quaisquer reclamações ou problemas relacionados à qualidade, quantidade ou entrega do objeto, tomando as medidas corretivas adequadas quando necessário.

18.22. Manter a confidencialidade de todas as informações fornecidas pela CONTRATANTE durante a execução do contrato.

18.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei Nº 14.133/21.

18.24. Atender a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido.

18.25. Possuir qualificação técnica para a execução dos serviços propostos.

- 18.26. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 18.27. Oferecer suporte técnico e garantia pelos produtos fornecidos, conforme estipulado no Estudo, incluindo a prestação de serviços de manutenção e substituição de peças durante o período de garantia.

19. **DO PAGAMENTO**

- 19.1. Com fulcro no art. 18, III, art. 141 da Lei 14.133/21 e art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta corrente da Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e das seguintes certidões, devidamente atualizadas, desde que a documentação da empresa esteja devidamente regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação:
- 19.3. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 19.4. Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual com Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede da Contratante, relativa a tributos estaduais;
- 19.5. Comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal com Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da Contratante;
- 19.6. Comprovação de regularidade com a Justiça do Trabalho com Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 19.7. De regularidade com o FGTS, com Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 19.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida, conforme a Unidade Orçamentária que emitir a Nota de Empenho.
- 19.9. A contratada fará constar no documento fiscal, além das especificações e quantitativos do objeto, o número da NOTA DE EMPENHO, o NÚMERO DO PROCESSO, e as informações relativas aos seus dados bancários para pagamento do faturamento.
- 19.10. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas as partes não controvertidas no prazo fixado para pagamento;
- 19.11. Fica ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas, devidamente justificadas, caso em que a Contratante contará com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, para efetuar a análise, ficando o respectivo pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias.
- 19.12. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 19.13. Os eventuais encargos financeiros decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade
- 19.14. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 19.15. O empenho será emitido através do sistema SIGEF. Portanto, faz-se necessário que a empresa esteja cadastrada no sistema.
- 19.16. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada quando legalmente exigidos.
- 19.17. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

20. DAS SANÇÕES

Base Legal: art. 155 e art. 156, § 1º e incisos, da Lei nº 14.133/2021).

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

20.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

20.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

20.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.3. Multa:

20.3.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

20.3.2. O atraso superior à de 07 (sete) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.4. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 20.10. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 20.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 20.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 20.12. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 20.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 20.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 20.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
21. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 21.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis conforme dispõe a Lei de Licitações nº14.133/2021:
- Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.(g.n)
- 21.2. **Dessa forma, o contrato será substituído pela Nota de Empenho.**
22. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
- 22.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021.
23. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO**
- 23.1. Os fornecedores deverão obedecer, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/IMPOG Nº 01 DE 19/01/2010, e demais legislação em vigor, bem como se comprometerão a adotar práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis durante a contratação.
24. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**
- 24.1. Considerando que os equipamentos solicitados são divisíveis e não haverá prejuízos à Administração Pública, poderá ser adotado o parcelamento por item dos materiais solicitados.
25. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**
- 25.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art.15 da Lei Federal 14.133/2021.
26. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 26.1. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, Obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEDEC.
- 26.2. A fiscalização do fornecimento será feita por servidor ou comissão com competência, designados por autoridade competente.

- 26.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 26.4. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 26.5. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 26.6. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
27. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**
- 27.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 27.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.
- 27.3. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de **artigo 124 da Lei 14.133/21** e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(s).
- 27.4. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3212-9906 ou (69) 98464-7257, ou através do Email: sedecgabinete@gmail.com ou diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, das 7h30 às 13h30.
28. **DO FORO**
- 28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elaborado:
FLÁVIO DIAS
Gerente de Compras

Solicitante:
LAÍZA KLINCIA SANTOS DE ALMEIDA
Chefe de Patrimônio | SEDEC

Autorizo na Forma da Lei:
AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **LAÍZA KLINCIA SANTOS DE ALMEIDA, Chefe de Unidade**, em 10/03/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dias Júnior, Gerente**, em 10/03/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/03/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058020888** e o código CRC **4DDE020D**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0041.000400/2025-03

SEI nº 0058020888